

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.367, DE 2020

Apensado: PL nº 5.641/2020

De forma excepcional fica criado para os anos de 2020 e 2021, um abono anual (14º salário) em favor dos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma estabelecida nesta lei.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado FÁBIO MITIDIERI

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. ALÊ SILVA)

O Projeto de Lei nº 4.367, de 2020, pretende conceder, de forma excepcional, o direito ao recebimento em dobro pelo segurado e dependente do Regime Geral da Previdência Social do abono anual estabelecido no art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ficando este valor limitado ao equivalente a até dois salários mínimos. O benefício seria pago no mês de dezembro de 2020 e de 2021.

Não obstante se tratar de iniciativa de grande alcance social que não pode deixar de ser apoiada pelo Congresso Nacional, está claro que o Projeto deixou de mencionar as fontes de recursos que servirão de lastro para o financiamento da despesa, fato que tem gerado uma série de questionamentos tanto nesta Comissão, como no âmbito da sociedade organizada.

O nobre Relator, Dep. Fábio Mitidieri, opinou pela adequação financeira e orçamentária sob o argumento de que não se trata de despesa

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217642863600>



obrigatória de caráter permanente. Entretanto, apesar de a natureza temporária do gasto afastar a obrigatoriedade de apresentação das medidas compensatórias estipuladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o problema da ausência de fonte de recursos continua sem solução.

Assim sendo, para permitir que um benefício tão importante seja de fato concedido ao mesmo tempo que se observam os necessários requisitos de equilíbrio orçamentário, propomos que todos Membros do Congresso Nacional, sejam Deputados e Deputadas, sejam Senadores e Senadoras, renunciem ao seu décimo terceiro salário, a fim de permitir que as dotações orçamentárias correspondentes a este encargo sejam redirecionadas para o abono anual adicional que se pretende criar com o Presente Projeto.

Nesse sentido, votamos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do PL nº 4.367 de 2020, do PL nº 5.641, de 2020, apensado, das duas emendas saneadoras apresentadas pelo Relator e do substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família, com Subemenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ALÊ SILVA

2021-18395



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217642863600>

